



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº70/2024

Parecer Jurídico nº: 58/2024

O Projeto de Lei nº 2.857, de 23 de maio de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca autorização do Poder Legislativo para receber imóvel em doação e dá outras providências, uma área de terras, sem benfeitorias com superfície de 7.541,91 m² (sete mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), situada no Município de Barão e descrita na Matrícula nº 9.312, Livro nº 2, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa. A presente doação é sem encargo, as despesas de averbação e o registro imobiliário serão suportados pelo Município.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 17 combinado com o artigo 42 inciso XII, autoriza a doação de bens imóveis com encargos, ou seja, a doação sem encargos não necessita de lei que a autorize, segundo Diógenes Gasparini, "a Administração Pública para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo" (Direito Administrativo, 9 ed., São Paulo, Saraiva, 2004).

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 03 de junho de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540